



CNPJ: 84.727.601/0001-90

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
Poder Executivo



DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 579.463.022-15, Prefeito Municipal de **Theobroma**, DECLARO para fins de celebração do convênio nº **029294/2018** com o Programa Calha Norte, Ministério da Defesa que o Município:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador, consoante os arts. 155 e 156, inciso III, da Constituição Federal;

II - atende ao disposto nos arts. 167, inciso III, e 212 da Constituição Federal e no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, ou encontra-se em fase de adaptação, conforme permissivo do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a realização de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

III - cumpre o limite da despesa total com pessoal, constante do anexo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que trata da Despesa com Pessoal, observado o disposto na alínea “a” do inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

IV - cumpre o limite das dívidas consolidada e mobiliária, constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida, alínea “b” do inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - cumpre o limite das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito, conforme alínea “c” do inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - cumpre o limite da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme alínea “d” do inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - cumpre os limites de Despesas de Caráter Continuado do Conjunto das Parcerias Público-Privadas, comprovado por meio de análise do anexo XVII do RREO do 6º bimestre, de acordo com o inciso XIV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VIII - atende o disposto na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT-CF/88), quanto à regularidade ao Pagamento de Precatórios Judiciais, conforme inciso XV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



CNPJ: 84.727.601/0001-90

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
Poder Executivo



IX - declara a inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências Voluntárias, nos termos do art. 33 c/c inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme inciso XVII do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

X - mantém arquivado à disposição do Ministério da Defesa e outros Órgãos competentes, para fins de auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a IX.

Declaro estar ciente de que a presente declaração é prestada nos termos do art. 2º do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e que qualquer inexactidão nos itens I a VIII acima implicará na rescisão do Convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Theobroma/RO, 16 de março de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito